



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.436

DE 26 DE MAIO DE 2015.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF/2015, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF/2015, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS-EF/2015 de que trata esta lei abrangerá os débitos ajuizados, devendo ser formalizado em requerimento próprio conforme modelo anexo, e reduzido a termo nos autos das execuções fiscais para homologação judicial, tendo como escopo a diminuição do acervo processual da Comarca Judicial de São Pedro. *(redação dada pela Lei nº 3.485, de 02 de setembro de 2015)*

§2º O parcelamento poderá abranger dívida não ajuizada de titularidade do mesmo sujeito passivo, desde que o executado o requeira concomitantemente ao requerimento do REFIS-EF da dívida ajuizada, consolidando-se os débitos.

§3º O REFIS-EF/2015 será administrado pela Secretaria de Governo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário for.

Art. 2º O ingresso no REFIS-EF/2015 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta Lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar ajuizados, ressalvado o disposto no §2º do art. 1º desta lei.

§2º A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de dezembro de 2015, improrrogavelmente.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata – REFIS-EF/2015 será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e multa de mora, incidentes sobre o valor do débito ajuizado e consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela e até a quantidade máxima de parcelas prevista, conforme seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	50
R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	50
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	50
R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 300,00	50



Prefeitura do Município de São Pedro

VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO COM DESCONTO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	50
R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	50
R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 600,00	50
R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	50
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 800,00	50
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 900,00	50
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	50
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 1.100,00	50
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.200,00	50
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 1.300,00	50
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.400,00	50
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.500,00	50
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00	50
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.700,00	50
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.800,00	50
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 1.900,00	50
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00	50
R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.500,00	80
R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 3.000,00	100
R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	R\$ 3.500,00	115
R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 4.000,00	125
R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	R\$ 4.500,00	135
R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 5.000,00	140
R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00	R\$ 5.500,00	145
R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00	R\$ 6.000,00	150
R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.500,00	155
R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000,00	200
R\$ 2.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 15.000,00	200
R\$ 3.000.001,00 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 20.000,00	200
R\$ 4.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 25.000,00	200
R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 50.000,00	200
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 100.000,00	200



Prefeitura do Município de São Pedro

§1º A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, VI, desta Lei.

§4º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta Lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do §2º do art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS-EF/2015 sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS-EF/2015 sujeita, ainda, o devedor:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Procuradoria Geral do Município, devendo ser efetivado junto ao setor de tributação da Municipalidade, e reduzido a termo por petição nas ações de execução fiscal, para homologação judicial. *(Redação dada pela Lei nº 3.485, de 02 de Setembro de 2015)*

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS-EF/2015 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS-EF/2015, mediante ato do Procurador Geral do Município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS-EF/2015 e não incluído na confissão a que se refere o art. 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de São Pedro e assumirem expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS-EF/2015;

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – a inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A exclusão do devedor do REFIS-EF/2015 implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º A inclusão no REFIS-EF/2015 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irretratável e irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentarem os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§1º O formulário de ingresso no REFIS-EF/2015 deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta lei.

§2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10 As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS-EF/2015, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O REFIS-EF/2015 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, salvo o disposto pela Lei Municipal nº 2.528, de 20 de maio de 2005 que continua a vigorar concomitantemente.

HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto: v Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Ao Sr. Diretor Tributário do Município/Presidente do Conselho de Contribuintes.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei nº , a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

PROT O C O L O

Data: ___/___/_____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (____) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei nº?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável:

() _____

() Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

P R O T O C O L O

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Acordo nº: /

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Diretoria de Tributação do Município de São Pedro, com base nos art. 2º da Lei nº, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia ___ de cada mês.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da Execução Fiscal nº, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo

nº _____

Execução Fiscal

Nº _____

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (____) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

() DECLARAR, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente o r. débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de São Pedro.

() DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que esta discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

PROT O C O L O

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO V TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Nos termos do art. 9º da Lei nº, venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

PROT O C O L O

Data: __/__/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei nº, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre os CPF/CNPJ nº _____.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/_____

Prot. nº _____

Proc. _____